

158

1688

rarem fora dos ditos Reguengos com outras pessoas, por poderosas que sejam, nem façam os lavradores jurados, nem viataneiros, nem mordomo, nem acaide, nem vão ao dito Reguengo, por melhorar, nem fazer nenhuns constrangimentos aos ditos reguengueiros, salvo se for pelo Almoхарife, e homens do Almoхарifado, assim como sempre foi costume, nem sejam citados, nem demandados nas causas civeis, salvo perante o dito Almoхарife — e que, indo eu, ou a Rainha, minha sobre todas muito amada e prezada Mulher, e assim o Principe meu Filho, ou Infantes, á dita Villa, e sendo necesarios mantimentos, ou bestas; dos ditos reguengueiros, o dito Almoхарife os mande requerer e enprazar que sirvam com as ditas cousas, e não outras Justicas, nem Officiaes algums.

Pelo que mando aos meus Desembargadores do Pugo, que, sendo-lhes apresentado este Alvará, por mim assignado, o passado pela Chancellaria, lhes façam passar Carta de Confirmação do dito privilegio, no qual se trasladará este Alvará, que se cumprirá, como nelle se contém, etc.

Luiz Godinho de Niza o fez, em Lisboa, a 2 de Abril de 1688. José Fagundes Bezerra o fez escrever. — REI. *Le. XVIII. da Chancellaria fol. 100.*

Por ser conveniente á boa administração da Justiça, que no prejudicial delicto do cerceio da moeda se castiguem os delinquentes com toda a severidade, e que não andem soltos depois de conhecido serem culpados, com escandalo da Republica, a quem tão gravemente tem offendido, por se livrarem com Cortas de seguro: hei por bem, que de hoje em diante se não possam passar neste crime; e que todos os réus que nelle forem culpados se livrem presos. O Regedor da Justiça o tenha assim intendido, e fará executar inviolavelmente, na Casa da Supplicação, sem embargo de qualquer resolução, ou Lei em contrario. Lisboa 22 de Abril de 1688. — REI.

Liv. X da Supplicação fol. 298.

Provedor da Commarca de Torres Vedras. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Desejando dar remedio aos grandes damnos, que padecem meus Vassallos, no estado em que se tem posto a moeda nacional deste Reino, pelo excesso com que nelle se tem continuado o prejudicial delicto do cerceio, sem que hajam sido bastantes, para se evitar, as repetidas devassas, que se tem tirado, nem o exemplo do castigo nos delinquentes: fui servido mandar considerar todos os meios possiveis, para se dar prompto remedio a um damno, que cada dia cresce, com tão perniciosas consequências; e offercendo-se o arbitrio, que com esta minha Carta se vos remette, assignado pelo meu Secretario de Estado, intendendo-se que del-

le, em todo, ou em parte, poderá resultar algum effeito para remedio da moeda: houve por bem se praticasse, ordenando que a Junta do Commercio corresse com sua administração, e se obrigasse ao pagamento dos 60\$ cruzados dos redditos, por ser sua obrigação mais segura; e abonada para os parcos; e para que chegue á noticia de todos a grande utilidade, que podem ter em entrar em esta Companhia, mandareis pôr Editos em todas as terras de vossa jurisdição, inserio nelles o mesmo arbitrio, os quaes se hão de pôr no primeiro dia do mez de Junho futuro, dando-se-lhes dous mezes de tempo para se receber o dinheiro das entradas, que se acabarão no ultimo de Julho seguinte; e no Livro, que se vos remette rubricado, se carregará em receita todo o dinheiro das entradas, com os nomes e terras das pessoas, em cujo nome se fizeram; e a Camara da cabeça da Commarca nomeará um Thesoureiro para este recebimento, e um Escrivão para a sua receita, a que obrigamos os Vereadores e Officiaes da Camara, sem lhes admitir excusa alguma. Nos mesmos Editos se ha de declarar, que o dinheiro das entradas ha de ser de Fabrica nova, ou da antiga, por cercear, ou patacas de sete ditavas de peso, a razão de seis tostões, pelo prejuizo que resultaria de receber-se dinheiro cerceado, para remedio, e extinção do mesmo cerceio; e acabados os dous mezes dos Editos, antes de remetterdes o dinheiro das entradas, me avisareis da importancia de todas, para que então vos ordene o que mais for servido. E todas as diligencias que mandardes fazer para este effeito, serão á custa dos Concelhos. Escrita em Lisboa, a 4 de Maio de 1688. — REI. — Para o Provedor da Commarca de Torres Vedras. — Por El-Rei.

Instrução junta.

Se ha de fazer em todo o Reino uma Companhia de dez mil pessoas voluntarias, na qual entrará cada uma com cem cruzados, que, multiplicados no dito numero de dez mil, fazem um milhão, o qual, a respeito de cinco por cento, importa cincoenta mil cruzados de redditos cada anno. Estes se hão de distribuir por todas as pessoas da Companhia, começando o pagamento a cinco por cento, e no depois hão de ir crescendo os redditos, segundo as vidas que forem faltando; porque estas tenças se hão de acabar com as vidas das pessoas que entrarem na Companhia, sem que possam pertencer a seus herdeiros, gozando os que viverem dos maiores redditos que hão de lograr, pela morte dos que faltarem; porque todo o crescimento se ha de ratear todos os annos a favor dos vivos, até que a ultima vida venha a lograr todos os cincoenta mil cruzados de redditos, que importa o milhão; acabado a qual se extinguirá a obrigação, ficando o milhão para a

Fazenda Real; no que se considera grande beneficio, e interesse das pessoas que entrarem na dita Companhia; porque, sem mais desembolso, que com cruzados, de que logo começam a vencer redditos de cinco por cento, poderão ainda os que não viverem muito lograrem redditos tão crescidos, que lhes sejam de grande conveniência, e os que viverem mais, tanto mais crescidos os redditos, que, em se reduzindo o numero a mil pessoas, terá cada uma cincoenta cruzados de renda, e as últimas tudo o que cabe em cincoenta mil cruzados, até que ultimamente fiquem todos a pessoa que sobreviva.

Poderá uma pessoa entrar nesta Companhia com muitas vidas na sua cabeça, para lograr os redditos com as maiores que tocarem a todas as vidas com que entrar, as quaes acenborão com a sua.

Poderá também uma pessoa entrar com todas as vidas que quizer, assentando-as nas cabeças de outras pessoas, para lograr os redditos que todas vencerem, que se irão extinguindo, assim como ellas forem morrendo; porque nas mais vidas será verosimil que assegure melhor o interesse da maioria dos redditos, que entre muitas sempre haverá pessoa que viva mais.

Para maior segurança das partes, mandou Sua Magestade, que Deus Guarde, que a Junta do Commercio se obrigue ao pagamento dos redditos, por ser a parte mais acreditada, que as mesmas partes podiam desejar, pela qual seriam pagos todos os annos, na forma referida; mandando-se o dinheiro ás Cabeças das Comarcas, para nellas se fazer o pagamento todos os annos, para que as partes não padegam molestia de o mandarem buscar a Lisboa. — *Mendo de Foyos Pereira.*

Liv. IX da Camara de Torres Vedras fol. 130 v.

O Juiz de Fóra de Castello Rodrigo deu conta, que, chegando-lhe ordem para remetter á Cadea do Linhoeiro a Manuel Nunes, preso na Cadea da dita Villa, por ser culpado na devassa, que havia tirado no Logar de Escalhão pelo cerceio, achára haver fugido della, com os guardas que lhe havia posto, por não haver carcereiro — e porque convem sentenciar logo este homem, o Doutor Antonio de Basto Pereira, a quem se remmettu a devassa, a sentenciar á revella, precedendo as diligencias da Lei; advertindo que as condemnações sejam effectivamente para os despesas da Casa da Moeda. Em Lisboa, a 5 de Maio de 1688. — REI.

Liv. X da Supplicação fol. 804.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que, havendo respeito a ter feito mercê á Abbadessa e mais Religiosas do Convento de Santa Clara da Cidade de Coimbra, de que sou

Protector, por esmola, de tres mil cruzados cada anno, pagos no rendimento do Tabaco, por tempo de vinte annos, para se gastarem nas obras que mandei fazer no dito Convento, o do presente se continuar com a Igreja e edro e apte-edro della, e lhe faltar o claustro, refeitório, casa de profundis, capitulo, enfermaria e cisterna; e por causa de se lhes terem acabado os ditos vinte annos no fim do passado de 1687, estão paradas as obras do dito Convento — hei por bem e me praz fazer mercê á dita Abbadessa e mais Religiosas do Mosteiro de Santa Clara da Cidade de Coimbra, de lhes mandar continuar com a dita consigna-ção de tres mil cruzados cada anno, que tem no rendimento do Tabaco, por estarem paradas as ditas obras, que dellas necessitam para se continuarem, os quaes lhe começaram a correr do principio de Janeiro d'este anno presente de 1688 em diante, visto se lhe ter acabado a ultima prorrogação o dito anno passado de 1687 — com declaração de que, acabada a dita obra, não correrá mais a dita consigna-ção. Pelo que mando aos Vedores de minha Fazenda, que, na forma referida, façam entregar á ordem do Marquez de Alegrete, dos meus Conselhos de Estado e Guerra, Gentil-homem de minha Camara, e Vedor de minha Fazenda, a quem tenho entregado a superintendencia da dita obra, os ditos tres mil cruzados cada anno, para se despendem nas ditas obras; e pelo traslado deste Alvará, e conhecimento em forma da pessoa que para isso se ordenar, será levado em conta ao Thesoureiro do dito rendimento do Tabaco, o que lhe assim entregar, na que der de seu recebimento. E este se cumprirá, tão inteiramente como nelle se contém, etc.

Carlos da Silva o fez, em Lisboa, a 10 de Maio de 1688. Martin Teixeira de Carvalho o fez escrever. — REI.

Liv. XVIII da Chancellaria fol. 907.

DOM Pedro, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha Lei virem, que, por haver mostrado a experiencia, que o crime de cerceio de moeda se continúa neste Reino, e se facilita, por haver pessoas, que, tendo dinheiro hom por cercear, o vendem com avanços, e por maior preço do que vale; os mesmos cerceadores, que, pelo maior interesse que della tiram, o pagam com grande vantagem a maioria; e ser conveniente, que se evite tudo o que pôde ser meio para se continuar um delicto tão prejudicial á Republica — hei por bem e mando, que toda a pessoa que da publicação desta Lei em diante vender, ou comprar, moeda de prata, ou ouro, por mais do seu justo preço, incorra nas mesmas penas que são impostas aos cerceadores della.

E assim mando a todos os Ministros, Desen-